

LEI Nº. 1.371/2014

de 18 de dezembro de 2014.

*Concede aos servidores do Legislativo Municipal o abono natalino de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no mês de dezembro de 2014.*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Concede aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, o abono natalino de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no mês de dezembro de 2014.

Art. 2º O abono de que trata o “caput” do Art. 1º não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Vereadores

01 - Unidades Subordinadas

2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0001- 9 Vencimentos e vantagens fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 18 de dezembro de 2014.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Exmo.Sr.Presidente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do presente, apresenta ao Plenário o Projeto de Resolução que “Concede aos servidores do Legislativo Municipal o abono natalino de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) no mês de dezembro de 2014” para que seja apreciado pelo Plenário da Casa.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**VER. Anderson de Azevedo Vargas**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas**

1º Secretário

## **Exposição de Motivos:**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei pretende conceder o abono natalino no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores do Legislativo Municipal.

Os vereadores, por sua vez, sendo ocupantes de cargos eletivos, não dispõem de autorização para receber tal gratificação, nos termos do 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Destacamos que o maior objetivo com a apresentação deste projeto de lei é dar incentivo aos servidores, fazendo com que isto estimule ainda mais o desenvolvimento dos trabalhos prestados por estes à Câmara de Vereadores, repercutindo assim em favor do desenvolvimento municipal.

Por fim, diante do exposto, cantamos com a colaboração da Câmara de Vereadores para aprovação do Projeto.

**VER. Anderson de Azevedo Vargas**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas**

1º Secretário